

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020
Processo nº 067/2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 07/12/2020.

Objeto:

**→ CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AO
NATAL: SERENATA SHOW: ESPECIAL DE NATAL.**

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a Contratação de empresa para prestação de serviços na forma de Cantata de Natal, composta por cinco integrantes que representados, caracterizados de personagens alusivos ao natal. O evento que ocorrerá na data de 12 de dezembro do corrente ano, com início previsto para às 19h, com duração de duas horas e meia, será na forma itinerante, pelas ruas da cidade, onde a comunidade poderá acompanhar da calçada de suas casas.

A Cantata Natalina – é um evento artístico que representa, com o compromisso de inovar e surpreender, o dogma da fé, refletindo temas como a alegria de viver, uma história de amor, Paz, Esperança, Vida, Família, Juventude, Criança e Fraternidade, apresentada na forma de músicas, danças, encenações e adereços, para celebrar o nascimento do menino Jesus, sob a perspectiva da Gratidão. Celebrando e bendizendo a criação divina, alertando para a preservação da vida, em suas diversas manifestações, com o intuito de conduzir o público a ficarem atentos e se emocionar por uma reflexão acerca de como o mundo, tal como criado por Deus, representa a Sua bondade e generosidade. Assumir o compromisso com o cuidado, de forma ampla, como atitude capaz de melhorar as perspectivas a respeito do meio ambiente e da humanidade, ou seja: a esperança de uma coexistência pacífica entre as diferentes formas de vida, como em uma harmoniosa família.

Diante do exposto, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 que dispõe: *“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (...).*

Com isso, encaminhamos ao Prefeito Municipal de Humaitá, RS, Sr. Fernando Wegmann, da presente inexigibilidade, que após análise da documentação da Empresa de EVELYN KAROLINE GUTH, CNPJ nº 32.949.003/0001-62, que apresentou todas as negativas, atestado de capacidade técnica, orçamento no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), está apta para o referido processo licitatório, para que se proceda a análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação para que produza os efeitos legais.

Humaitá/RS, 04 de dezembro de 2020.

Vanessa Wegmann
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 07 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 Gabinete do Prefeito

Proj./Ativ. 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento: 33.90.39.00.000000 – Serviço de Pessoas Jurídicas

Despesa: 8 – Saldo R\$ 18.452,94

Humaitá/RS, 07 de dezembro de 2020.

Lenir Cecília Dahlen
Secretária de Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020.

Em análise ao presente processo administrativo de dispensa de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 25, inc. III**, da Lei nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 07 de dezembro de 2020.

Comissão de Licitação:

Nome: Michael Loch

Assinatura: _____

Nome: Janete de Moura

Assinatura: _____

Nome: Ricardo George Schuster

Assinatura: _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 067/2020, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigível de Licitação para CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA EVELYN KAROLINE GUTH, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AO NATAL: SERENATA SHOW: ESPECIAL DE NATAL. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, incisos III.

Humaitá/RS, 07 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Município de Humaitá/RS.

Contratada: EVELYN KAROLINE GUTH 03188522096

Objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA EVELYN KAROLINE GUTH, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AO NATAL: SERENATA SHOW: ESPECIAL DE NATAL.

Pagamento: conforme orçamento apresentado valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Humaitá/RS, 07 de dezembro de 2020.

Fernando Wegmann
Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, a notória capacidade técnica dos serviços prestados pela Empresa Evelyn Karoline Guth 03188522096, bem como, seu credenciamento em nível regional, demonstrando que os serviços prestados estão de acordo com a legislação vigente.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de contratação de serviços para Evento Natalino aos munícipes, e o mesmo não dispondo de outra Empresa na região que atenda a demanda das especialidades o mais próximo e com melhor proposta de serviços vem a ser este, por isso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, incisos III, da Lei 8.666/93.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Humaitá/RS, 07 de dezembro de 2020.

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Vem a esta (Assessoria) Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA EVELYN KAROLINE GUTH 03188522096 PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE EVENTO NATALINO.**

Sendo a empresa especializada no ramo artístico necessário para o desenvolvimento do evento, EVELYN KAROLINE GUTH 03188522096, com o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Verifica-se que a referida empresa é a mais próxima do nosso município, dentro das especialidades propostas, bem como demonstra que está apta a legislação vigente, e apresentou a proposta mais vantajosa.

De acordo com o exposto, concluir-se pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, incisos III, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade da contratação nos termos propostos, não sendo necessária a licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 07 de dezembro de 2020.

Assessor Jurídico